

Alienação Parental



NUDECA

Núcleo de Promoção e Defesa dos
Direitos das Crianças e Adolescentes

DPPE-TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS

Sumário

O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?	4
EXISTE DIFERENÇA ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)?	5
COMO IDENTIFICAR A PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL?	5
COMO DEVO AGIR SE HOVER SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL?	7
QUANDO A SITUAÇÃO CHEGA À JUSTIÇA	8

APRESENTAÇÃO

No dia 25 de abril é promovido o Dia Internacional de Combate à Alienação Parental. Essa data demonstra a importância de discutirmos meios de conscientização e combate a essa prática que pode causar danos à formação psicológica de crianças e adolescentes. Com a Lei 12.318/2010, o Brasil conta com uma legislação específica sobre a matéria.

O ato de alienação parental fere o direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumpra os deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

Preventivamente, o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Nudeca) em parceria com a Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Tocantins (DPE-TO) desenvolveu esta cartilha, buscando resguardar que nenhuma criança ou adolescente seja objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, opressão e assegurar a inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral, conforme previsto nos artigos 5º e 17, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?

O artigo 2º, da lei nº 12.318/2010, define o ato de alienação parental como a **interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores**, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância **para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.**

Em outras palavras, a alienação parental (AP) é o conjunto de atos praticados por um dos pais, pelos avós ou por qualquer adulto que tenha a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância, objetivando prejudicar o vínculo da criança ou do adolescente com o genitor alienado e/ou seus familiares.

Além disso, conforme a Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, o ato de alienação parental configura uma das formas de violência psicológica (artigo 4º, II, b).



EXISTE DIFERENÇA ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL (SAP)?

Sim. A Alienação Parental se identifica como o ato que interfere na formação psicológica da criança ou adolescente que é realizado por um dos genitores, com o objetivo de impedir o contato do filho com o pai não detentor da guarda. Enquanto, a Síndrome da Alienação Parental (SAP) caracteriza-se pelos problemas psicológicos, emocionais e comportamentais da criança ou adolescente que, influenciado pelo alienador, se afasta de modo injustificado do genitor alienado.

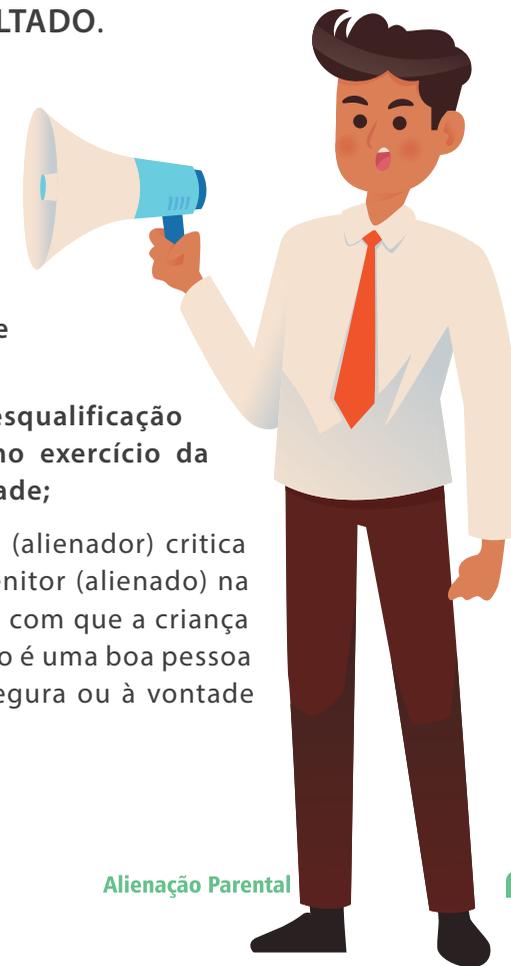
Ou seja, a Alienação Parental configura a **AÇÃO**, enquanto que a Síndrome da Alienação Parental o **RESULTADO**.

COMO IDENTIFICAR A PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL?

Conforme o artigo 2º, parágrafo único, da lei nº 12.318/2010, são formas exemplificativas de alienação parental:

- I realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

Quando um dos genitores (alienador) critica ou desqualifica o outro genitor (alienado) na presença do filho, fazendo com que a criança acredite que o alienado não é uma boa pessoa e, por isso, não se sinta segura ou à vontade na sua presença.



II dificultar o exercício da autoridade parental;

Quando o alienador tenta dificultar o exercício da autoridade parental pelo alienado, decidindo unilateralmente questões relacionadas à criança (educação, horários recreativos, atividades extracurriculares), e “desautorizando” as decisões ou determinações do outro genitor.

III dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

Quando o alienador tenta limitar ou dificultar o contato da criança ou do adolescente com o alienado.

IV dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

Quando o genitor que tem a guarda da criança impõe dificuldades para a convivência do filho com o outro genitor.

V omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

Quando o alienador omite, deliberadamente, informações relativas ao filho, provocando a ausência do alienado na vida da criança ou do adolescente.

VI apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

Quando o alienador faz denúncias sabidamente falsas contra o alienado, no intuito de responsabilizá-lo civil e criminalmente por condutas que não foram praticadas.

VII mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Quando o alienador muda-se, proposital e injustificadamente, para local consideravelmente distante do outro genitor, objetivando dificultar o contato e a convivência da criança ou do adolescente com o alienado e seus familiares.

COMO DEVO AGIR SE HOVER SUSPEITA DE ALIENAÇÃO PARENTAL?

O combate à alienação parental se divide em três eixos: **Eixo Família**, **Eixo Profissionais de Saúde** e **Eixo Justiça**.



a) Eixo Família

Conscientização! Inicialmente, é importante que os genitores/responsáveis sejam instruídos sobre a necessidade de uma mudança de postura, devendo respeitar não só os direitos um do outro no exercício da autoridade parental, como também o da criança de conviver com ambos os pais.

b) Eixo Profissionais de Saúde

O próximo passo é buscar auxílio especializado. O tratamento psicológico é importante para que, tanto os cuidadores quanto as crianças e os adolescentes, possam tratar suas emoções no momento pós-separação.

c) Eixo Justiça

Em último caso, os advogados ou Defensores Públicos são os primeiros a receberem a família em busca de providências judiciais. Os advogados e Defensores Públicos terão o papel de orientar os genitores sobre a gravidade da prática de alienação parental, jamais incentivando comportamentos que afastem um genitor do filho ou utilizando a Justiça nesse intuito. Eles vão aconselhar sobre a melhor condução jurídica do tema e quais são as condutas que a família pode assumir dentro e fora do processo judicial para romper o ciclo da AP.

Independentemente da relação que o casal estabeleça entre si após a dissolução do casamento ou da união estável, a criança tem o direito de manter preservado seu relacionamento com os pais. É importante, portanto, proteger a criança dos conflitos e desavenças do casal, impedindo que eventuais disputas afetem o vínculo entre pais e filhos.

QUANDO A SITUAÇÃO CHEGA À JUSTIÇA

A prática de alienação parental não constitui crime, mas, se comprovada, por estudos interdisciplinares, **impõe ao Poder Judiciário a tomada de decisões que reequilibrem a relação das crianças ou adolescentes com os genitores** para impedir a continuidade dessa situação.

Nos termos do artigo 6º, da lei nº 12.318/2010, **caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor**, em ação autônoma ou incidental, **o juiz poderá**, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e segundo a gravidade do caso, adotar as seguintes medidas:



I **declarar a ocorrência de alienação parental e advertir o alienador;**

A advertência é a medida mais branda. O alienador é chamado pelo Juiz e recebe uma orientação sobre a AP e a necessidade de mudar sua forma de agir.

II **ampliar o regime de convivência familiar em favor do genitor alienado;**

É o aumento do tempo de convivência entre o genitor alienado e a criança ou adolescente, possibilitando que os filhos tenham boas memórias de amor e cuidado, capazes de restabelecer e fortalecer os laços de afetividade.

III **estipular multa ao alienador;**

Quando mesmo com a advertência e o aumento do tempo de convivência segue a prática de ato de AP, o Juiz pode determinar o pagamento de multa.

IV **determinar acompanhamento psicológico e/ou biopsicossocial;**

É mais uma forma de conscientização dos genitores sobre os prejuízos para as crianças e os adolescentes que vivem em um ambiente de hostilidade. Recomenda-se também o acompanhamento psicológico da criança ou do adolescente como uma forma de lidar melhor com o conflito que existe entre as famílias materna e paterna.

V **determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;**

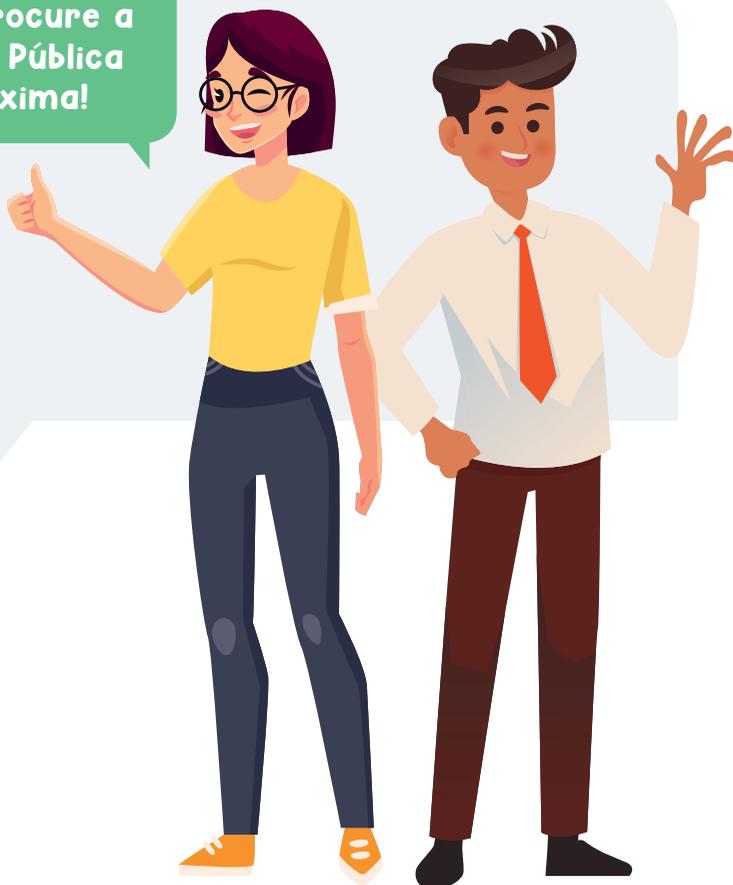
A guarda da criança e do adolescente é invertida. Os filhos passam a ficar sob a guarda do genitor alienado. É a medida aplicada quando a AP está tão grave que trouxe prejuízos ao desenvolvimento da criança e do adolescente e dano severo na relação do filho com o genitor alienado.

VI determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;

O Juiz determina que a criança continue morando em um determinado endereço, buscando impedir que ocorra a mudança da criança ou do adolescente para local distante do genitor alienado. Nesse caso, a mudança só acontece com autorização do Juiz.

O objetivo consiste em preservar o direito fundamental da convivência familiar saudável, preservando-se o afeto devido nas relações entre filhos e genitores no seio do grupo familiar.

Estando diante de um caso de Alienação Parental, procure a Defensoria Pública mais próxima!



EXPEDIENTE

Defensoria Pública do Tocantins
Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Nudeca)

Equipe Multidisciplinar da Defensoria Pública do Estado do Tocantins (DPE-TO)

Larissa Pultrini Pereira de Oliveira Braga
Defensora Pública
Coordenadora Nudeca

Márcia Neves Gonçalves Ayer
Analista Jurídico Nudeca

Rebeca Gaspar Lourenço
Estagiária de Pós-Graduação Nudeca

Gabriela Fernandes Maximiano
Coordenadora Multidisciplinar em Substituição

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes (Nudeca)
(63) 3218-2304
E-mail: nudeca@defensoria.to.def.br



DefensoriaTO

www.defensoria.to.def.br

NUDECA

Núcleo de Promoção e Defesa dos
Direitos das Crianças e Adolescentes

» DPE·TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS